

Consultoria

101) Ato Administrativo – Anulação

Da aplicação do entendimento perfilhado no Parecer GPG n. 14/2008, resulta que: (i) a partir do momento em que a FAENQUIL foi “incorporada ao Sistema Estadual de Ensino Superior como autarquia de regime especial” – ou seja, na data da publicação do Decreto n. 33.873, de 27.09.1991 – os então “componentes do quadro de pessoal da Fundação de Tecnologia Industrial que passaram a prestar serviços à FAENQUIL” passaram a fazer jus ao adicional por tempo de serviço concedido por quinquênios, a teor do artigo 94 da Lei Complementar n. 180/78, aplicável aos funcionários e servidores da Administração direta e das autarquias do Estado, inclusive celetistas; (ii) inexistente fundamento legal para a concessão, aos ex-componentes do quadro de pessoal da Fundação de Tecnologia Industrial que passaram a prestar serviços à FAENQUIL, de novos anuênios após a estadualização da FAENQUIL. Tratando-se, pois, em consonância com entendimento aprovado no âmbito da Procurador Geral do Estado, de atos ilegais, a providência cabível é a sua invalidação, eis que inviável a convalidação na espécie.

(Parecer PA n. 140/2008. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 29.09.2009).

102) Ato Administrativo – Anulação

Prazo decadencial da Lei estadual n. 10.177, de 30 de dezembro de 1998. Transcurso. Invalidação do ato na esfera judicial. Possibilidade. Aplicação do disposto no artigo 205 c.c. o artigo 2.028 do Código Civil. Precedentes. (Parecer PA n. 148/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 01.10.2009).

103) Constitucionalidade – Cargo público. Provimento. Nacionalidade

Exame da constitucionalidade da Lei estadual n. 13.180/08, que assegurou aos brasileiros naturalizados e estrangeiros em situação regular e permanente a igualdade de condições no acesso aos cargos, empregos e funções públicas estaduais, relativamente ao brasileiro nato, benefício esse também estendido aos portugueses aos quais tenha sido deferida a inclusão no denominado estatuto da igualdade. Matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos, notadamente

no que diz respeito ao provimento de cargos e ao preenchimento de funções-atividade. Lei resultante de projeto de iniciativa parlamentar. Usurpação de iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo caracterizada. Inconstitucionalidade formal diante de norma constitucional estadual (art. 24, § 2º, n. 4) que reproduz, de modo simétrico, disposição idêntica veiculada em nível constitucional federal e associada ao princípio da separação dos poderes. Conceituação do que seja brasileiro nato ou naturalizado, nacional português e estrangeiro em situação regular e permanente para os efeitos da própria lei analisada. Inexistência de ofensa à competência privativa da União para legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização (art. 22, XIII, da CF). Viabilidade da propositura de ação direta de inconstitucionalidade em face do diploma legal examinado, tanto em nível federal, quanto em nível estadual. Legitimação ativa do Governador do Estado. (Parecer PA n. 152/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 05.10.2009).

104) Constitucionalidade – Processo penal

Exame da constitucionalidade da Lei estadual n. 13.558/09, que determina adoção de medidas de proteção a vítimas e testemunhas nos procedimentos de inquérito policial (preservação da identidade, imagem e dados pessoais). Interpretação das regras de

competência estipuladas nos artigos 22, inciso I, e 24, inciso XI e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal. Competência legislativa estadual que deve restringir-se ao desdobramento da legislação federal sobre procedimentos em matéria processual, na medida em que admita tal legislação suplementar. Matéria atinente à proteção de vítimas e testemunhas de crimes amplamente regulada por legislação federal, sem deixar espaço para a edição de normas estaduais de desdobramento. As normas disciplinadoras do procedimento de inquérito policial devem ser consideradas processuais, em sentido amplo e por conexão, para efeito da aplicação dos dispositivos constitucionais concernentes ao rateio da competência legislativa. Precedente no âmbito do STF: ADI nº 3.896-6/SE. Conclusão no sentido da inconstitucionalidade orgânica do diploma legal examinado. Viabilidade da propositura de ação direta de inconstitucionalidade, tomando-se como parâmetro de confronto a Constituição Federal. (Parecer PA n. 141/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 16.09.2009).

105) Constitucionalidade – Processo penal. Ação judicial – Ação direta de inconstitucionalidade

Arguição da inconstitucionalidade da Lei estadual n. 13.558/2009, que determina a adoção de medidas de proteção a vítimas e testemunhas, nos procedimentos de inquérito policial

(preservação da identidade, imagem e dados pessoais). Interpretação das regras de competência estipuladas nos artigos 22, inciso I, e 24, inciso XI e parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal. Competência legislativa estadual que deve restringir-se ao desdobramento da legislação federal sobre procedimentos em matéria processual, na medida que admita tal legislação suplementar. Matéria atinente à proteção de vítimas e testemunhas de crimes amplamente regulada por legislação federal, sem deixar espaço para a edição de normas estaduais de desdobramento. As normas disciplinadoras do procedimento de inquérito policial devem ser consideradas processuais, em sentido amplo e por conexão, para efeito da aplicação dos dispositivos constitucionais concernentes ao rateio da competência legislativa. Precedente no âmbito do Supremo Tribunal Federal: ADI n. 3.896-6/SE. Conclusão no sentido da inconstitucionalidade orgânica do diploma legal examinado. Viabilidade da propositura de ação direta de inconstitucionalidade, tomando-se como parâmetro de confronto a Constituição Federal. Minuta

de petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade a ser proposta perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de medida cautelar (art. 102, I, “a” e “p”, da CF). Legitimação ativa do Governador do Estado (art. 103, V, da CF). (Parecer PA n. 159/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado em 21.10.2009).

106) Processo Administrativo Disciplinar

Funcionário policial ao qual foi aplicada pena de suspensão cumulada com remoção compulsória. Suplente de vereador que não estava no exercício da vereança quando da remoção compulsória. A garantia estabelecida no artigo 134 da Constituição Estadual (“o servidor, durante o exercício do mandato de vereador, será inamovível.”) não se estende ao suplente que não se encontra no exercício do mandato. Recurso que deve ser improvido, sem prejuízo do integral cumprimento de decisões judiciais favoráveis ao interessado. (Parecer PA n. 140/2009. Aprovado pelo Subprocurador Geral da Consultoria em 08.09.2009).

